



Processo n.º 76/CG/2015

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Delegação Aduaneira do
Aeroporto de São Pedro**

2014



**RELATÓRIO
Nº 036/2ªS/2023**

OUTUBRO/2023

ÍNDICE

ÍNDICE	3
ÍNDICE DE QUADROS	4
RELAÇÃO DAS SIGLAS	5
I. ENQUADRAMENTO	6
1.1 Enquadramento Jurídico	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	8
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	8
IV. HISTORIAL.....	8
V. APRECIACÃO DA CONTA GERÊNCIA.....	9
5.1 Conformidade da remessa das contas.....	9
5.1.1 Verificação da plenitude dos mapas.....	9
5.1.2 Verificação do Cumprimento do prazo de remessa das Contas.....	9
5.2 Revisão Analítica	10
5.2.1 Análise da Coerência da demonstração numérica.....	10
5.2.1.1 Verificação dos saldos da gerência.....	10
5.2.1.2 Verificação dos Valores a Débito e a Crédito	10
5.2.1.2.1 Conta Dinheiro	11
5.3 Análise da regularidade/ilegalidade	12
VI. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	13
VII. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	13
VIII. EMOLUMENTOS.....	14
IX. DECISÃO	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Relação Nominal do Responsável da Conta Gerência.....	8
Quadro II - História da Entidade.....	9
Quadro III - Demonstração Numérica - Conta Dinheiro.....	11
Quadro IV - Conclusão e Recomendação.....	13

RELAÇÃO DAS SIGLAS

BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DAASP	–	Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro
DGA	–	Direção Geral de Alfândega
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional da Previdência Social
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna de Contas

I. ENQUADRAMENTO

1. O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob à sua jurisdição visando o respetivo controlo financeiro nos termos das disposições do art.º 49º a 58º, da Lei 24/IX/2018 de 2 de fevereiro¹.
2. O presente relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna de Conta (VIC) realizada à conta de gerência de 2014, da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Juiz Relator no dia 19 de setembro de 2023 (*ver fls.,94 dos autos*).
3. A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com as disposições do art.º 53º, da Lei 24/IX/2018 de 2 de fevereiro, visando à análise e conferência da conta para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
4. Aos fatos ocorridos na CG em análise, consideram-se aplicáveis o Decreto-Lei (DL) nº 33/89, de 03 de junho, conjugado a Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

1.1 Enquadramento Jurídico

5. A Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro (doravante designada de DAASP), criada através da **Portaria nº 37/2006, de 26 de dezembro**², é um dos serviços de base territorial ao qual incumbe essencialmente, executar atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneira relativa ao desalfandegamento de mercadorias e meios de transportes, à movimentação de pessoas bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, assim como a prevenção, detenção, repressão das infrações fiscais.
6. As alfândegas são serviços desconcentrados do Estado, integrados hierárquica e funcionalmente na estrutura central do departamento ministerial com superintendência sobre o sector das finanças públicas, a quem cabe aplicar, na respetiva área de jurisdição, a legislação aduaneira e fiscalizar o seu cumprimento, preceituado no nºs 1 e 2 artº.40º do Decreto-lei nº 30/2003 de 1 de setembro³.

¹ Lei que regula a organização, composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas.

² Portaria que Cria a Delegação Aduaneira de São Pedro, em São Vicente.

³ Decreto-Lei que Aprova a Orgânica da Direção Geral das Alfândegas.

7. Nos termos do artigo 38º do Decreto lei nº 30/2003 de 1 de setembro, Lei Orgânica da Direção Geral das Alfandegas, existe três circunscrições aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos respetivamente.
8. As Circunscrições Aduaneiras estruturam-se verticalmente e compreendem: Direção de Circunscrição, Alfandegas; Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros⁴.
9. A Circunscrição da Praia abrange as ilhas de Santiago, maio, Fogo e Brava; a do Mindelo abrange as ilhas de São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Santa Luzia; e a do Espargos abrange as ilhas do Sal, Boa Vista.
10. Preceituado ainda, no disposto do artigo 51º da mesma lei, ao Tesoureiro desta Delegação Aduaneira, compete os procedimentos seguintes:
 - Proceder a cobrança de todos rendimentos liquidados na respetiva Estância aduaneira;
 - Passar o competente recibo de todas as cobranças e arrecadações efetuadas;
 - Efetuarem os pagamentos legalmente previstos;
 - Proceder, de acordo com o determinado pelo Tesoureiro à entrega dos documentos cobrados, no banco, em conta de transferência de fundos no dia imediato a arrecadação.
 - Proceder ao depósito no banco as receitas por operações de tesouraria no dia imediato a sua arrecadação até que seja dado superiormente o seu destino legal;
 - Proceder a venda de impressos;
 - Manter em dia a escrituração contabilística da respetiva tesouraria.
11. As Alfândegas e suas Delegações Aduaneiras, regem-se por um conjunto de legislações aplicáveis nomeadamente:
 - Decreto –Lei nº 30/2003, de 01 de setembro - aprova a Lei Orgânica da DGA;
 - Lei nº 22/VIII/2012, de 19 de novembro – altera algumas Taxas do Direito Aduaneiro;
 - Lei nº 20/VIII/2012, de 14 de dezembro - Altera a Pauta Aduaneira;
 - Lei nº 17/VIII/2012, de 23 de agosto – redefina o Regime Jurídico-Tributário da Taxa Ecológica, criada pela Lei 76/VII/2010;

⁴ Atualmente todos os Postos Aduaneiros passaram para estrutura de Delegações Aduaneiras

- Decreto Legislativo nº4/2010 de 3 de junho- Aprova o Código Aduaneiro;
- Lei nº 21/VI/2003, de 14 de junho- Aprova o Imposto sobre valor Acrescentado/ IVA;
- Lei nº 22/VI/2003, de 14 de julho – Aprova o regulamento do ICE;
- Lei nº 14/VI/ 2002, de 19 de setembro – Direito de Importação;
- Portarias nº 26 e 29, de 17 e 28 de agosto de 2001, aprova as Tabelas de Custas e Emolumentos Pessoais;
- Lei nº 95/VI/98, de 31 de dezembro- Aprova a Pauta Aduaneira
- Resolução no 67/V/97 – Define a taxa Comunitária;
- Ordem de Serviços nº 41/84 de 27 de dezembro - Acordo do pessoal sobre os cofres comuns das ajudas de custos e subsídios de deslocações.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos de VIC, foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria e de conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3- Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, o responsável pela conta de gerência da DAASP, foi a chefe da Delegação, identificada no quadro I abaixo e, cujas competências se encontram definidas no art.º 51º do Decreto Lei nº 30/2003 de 01 de setembro.

Quadro I - Relação Nominal do Responsável da Conta Gerência

Cargo ou Função	Nome	Dados de contato	Período de Gerência
Chefe da Delegação	Helena Regina Ramos Melicio Carapinha	Helena.Carapinha@dg.alf.gov.cv	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte: Modelo 13, (fls.; 64 dos autos)

IV. HISTORIAL

14. A tabela seguinte descreve resumidamente o historial da entidade relativa aos 3 últimos anos antecedentes e subsequentes até o momento da elaboração do presente Anteprojeto do Relatório.

Quadro II - História da Entidade

Gerência	Responsável	Situação
2012	Helena Regina Carapinha	Arquivado
2013	Helena Regina Carapinha	Homologado
2015	Helena Regina Carapinha	Anteprojeto
2016	Helena Regina Carapinha	Autuado
2017	Helena Regina Carapinha	Autuado
2018	Helena Regina Carapinha	Autuado
2019	Antônio Monteiro dos Santos	Autuado
2020	Antônio Monteiro dos Santos	Autuado
2021	Antônio Monteiro dos Santos	Autuado
2022	Antônio Monteiro dos Santos	Autuado

Fonte: UVIC - Sistema de Tramitação Processual do TCCV

V. APRECIÇÃO DA CONTA GERÊNCIA

5.1 Conformidade da remessa das contas

5.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

15. O Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho,⁵ emitiu instruções para a prestação de conta das entidades da administração central e municipal, aprovada pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26, de 19 de abril de 2012.
16. Na sequência da análise e verificação efetuadas à conta da gerência da DAASP, do ano 2014 verificou-se que a organização e documentação **está em conformidade** com o art.º 2º da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicadas no BO n.º 26, II série de 19 de abril de 2012.

5.1.2 Verificação do Cumprimento do prazo de remessa das Contas

17. A conta de gerência da DAASP, do ano 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 30 de junho de 2015, tendo sido autuada, sob o processo n.º 76/CG/2015 e com registo de entrada n.º 80, portanto, **dentro do prazo fixado**, para o efeito previsto no disposto n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, no qual estipula que “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito*” vide (fls., 01 dos autos).

⁵ Para efeito de elaboração do presente relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV e porque os factos ocorreram antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho

5.2 Revisão Analítica

5.2.1 Análise da Coerência da demonstração numérica

5.2.1.1 Verificação dos saldos da gerência

18. Em resultado do processo de análise da coerência numérica e em conformidade com os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da conta de gerência, constatou-se que:

✓ **Conta de Documentos:**

19. Conforme ata remetida pela responsável vide fls.,65 dos autos “os valores selados e impressos recebidos são adquiridos pelos utentes, diretamente na alfândega do Mindelo”. Sendo assim não foi possível os SATC, apurar os dados e apresentar a demonstração numérica da conta de documentos. Procedimento esse considerado sanado por a DAASP pertencer a Circunscrição do Mindelo e sob dependência da Alfândega do Mindelo.

✓ **II – Conta de Dinheiro**

- O saldo final da conta de gerência de 2013, do Fundo do Estado, das operações de tesouraria e, de passagem de fundo é (zero), coincide com o saldo inicial, apresentado no modelo 2 (b) Conta de Dinheiro.
- O saldo que transita para a gerência seguinte, tanto em Fundo do Estado, operações de tesouraria, passagens de fundos, receitas do estado é (zero), conforme certidão dos saldos da conta no modelo 2 b (fls., 5 dos autos), apresentados pela responsável e coincide com valor identificado pelo SATC, através de, termo de balanço ao cofre da tesouraria, vide (fls. 65 dos autos).

5.2.1.2 Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

20. Da análise dos documentos remetidos pela responsável da gestão, os SATC, confirmaram que o resultado da gerência de 2014, é o que consta das seguintes Demonstrações Numéricas e são coincidentes com os ajustamentos apresentados conforme fls.03 a 25 dos autos.

5.2.1.2.1 Conta Dinheiro

Quadro III - Demonstração Numérica - Conta Dinheiro

RECEBIMENTO	Importância		PAGAMENTO	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Fundo do Estado			Saída de Fundos		
Operações de Tesouraria	0		Despesas do Estado	0	
Passagem de Fundos	0	0	Operações de Tesouraria	0	
			Passagens de Fundos	0	0
Entrada de Fundos					
Receita do Estado			Fundo do Estado		
01- Direitos de Importação	25 289 224		01- Direitos de Importação	25 289 224	
07- Juros de Mora	0		07- Juros de Mora	0	
08- Emolumentos gerais Aduaneiros	0		08- Emolumentos gerais Aduaneiros	0	
09- Multas (Estado)	52 000		09- Multas (Estado)	52 000	
10- Multas (participantes)	104 000		10- Multas (participantes)	104 000	
14- Publicações e Impressos	280		14- Publicações e Impressos	280	
15- Emolumentos Pessoais	1 764 720		15- Emolumentos Pessoais	1 764 720	
16- Idem (portaria)	670		16- Idem (portaria)	670	
18- 5% Ad - valorem	126 234		18- 5% Ad - valorem	126 234	
19- Rec.Event. N/Espec.	0		19- Rec.Event. N/Espec.	0	
22- Cofre DGA	52 000		22- Cofre DGA	52 000	
27- Taxa Ecológica	39 482		27- Taxa Ecológica	39 482	
28- Taxa Comunitária	1 545 496		28- Taxa Comunitária	1 545 496	
34- Taxa estatística Aduaneira	13 512 021		34- Taxa estatística Aduaneira	13 512 021	
35- Imposto Consumo Especial	543 958		35- Imposto Consumo Especial	543 958	
37- Imposto s/consumo especial (prod.nac)	0		37- Imposto s/consumo especial (prod.nac)	0	
40- Imposto sobre valor acrescentado	27 073 681		40- Imposto sobre valor acrescentado	27 073 681	70 103 766
		70 103 766			
Operações de Tesouraria			Operações de Tesouraria		
20- Ajudas de custo e Sub.Deslocação (Portaria)	1 807		20- Ajudas de custo e Sub.Deslocação (Portaria)	1 807	
21- Ajuda de custo e Sub. Deslocação (outros)	6 143 320		21- Ajuda de custo e Sub. Deslocação (outros)	6 143 320	
23- Depósitos diversos	145 011		23- Depósitos diversos	145 011	
31- ACSD (outros)	16 811		31- ACSD (outros)	16 811	
38 - Contribuição ARFA	53 692	6 360 641	38 - Contribuição ARFA	53 692	6 360 641
Passagem de Fundos	0	0	Passagem de Fundos	0	0
Total		76 464 407	Total		76 464 407

Fonte: Modelos constantes no processo de conta de Dinheiro e justificativos

➤ Dos valores a Débito

a) Saldo Inicial

21. O Saldo inicial apresentado pelo responsável é (zero), coincide com o saldo final da conta gerência do ano anterior e com relatório final concluído a 31/12/2014.

b) Entrada de Fundos

22. Da análise e verificação dos justificativos efetuadas, os SATC identificaram entrada de fundos no montante global de **76.464.407 CVE** (setenta e seis milhões, quatrocentos e

sessenta e quatro mil, e quatrocentos e sete escudos); sendo receitas do Estado no montante de **70.103.766 CVE** (setenta milhões, cento e três mil, setecentos e sessenta e seis escudos) e de operações de tesouraria no montante de **6.360.641 CVE** (seis milhões trezentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um escudos), coincidente com o valor apresentado pela responsável no modelo 2 b fls.5 dos autos.

23. Esses montantes, encontram-se corretamente justificadas através dos extratos mensais de receitas, (sistema SIDONIA ++); das guias de receitas remetidas pela Direção Geral das Alfandegas à Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro, devidamente confirmada a receção dos mesmos pela responsável da Conta Gerência⁶.

➤ **Dos valores a Crédito**

a) Saída de Fundos

24. Da análise e conferência dos documentos de prestação de contas certificam os SATC, que o montante das saídas de fundos ascende a **76.319.396 CVE** (setenta e seis mil, trezentos e dezanove mil, trezentos e noventa e seis escudos), provenientes de despesas do Estado e de operações de tesouraria. Saídas essas devidamente justificadas mediante apresentação de peças justificativas como extratos de SIDONIA++; guias de entrega junto da Repartições de Finanças e Talão de Depósitos⁷.

b) Saldo para gerência seguinte

25. Da análise e conferência do modelo 2 b, mapa resumo de conta de dinheiro, modelo 8 - Receitas do Estado Cobrados e igual ao montante transferido para o Tesouro – Contas Consignadas (fls.,5, 16, 67 a 78 dos autos), conforme apresentados e reconhecidos pelos responsáveis da gestão, os SATC, confirmaram como saldo para gerência seguinte 0 (zero).

5.2.2 Verificação da Informação na Ótica Orçamental

26. Não foi possível apresentar a análise orçamental da DAASP porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não constam os modelos de execução orçamental.

5.3 Análise da regularidade/ilegalidade

27. Da análise e verificação efetuada aos documentos de prestação de contas, referente ao exercício económico 2014, com vista, a aferir sobre a legalidade e regularidade financeira na arrecadação das receitas e transferência de fundo cobrados para a Direção Geral do

⁶ Confere fls.,16 a 53 dos autos

⁷ Confere fls.,18 a 51 dos autos.

Tesouro, não verificaram quaisquer situações suscetíveis de constituírem irregularidade e ilegalidade nos termos legais.

VI. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

28. Tendo em conta que a última Conta Gerência de 2013 da DAASP foi apreciada e aprovada pela Plenária, em 8 de novembro de 2019, e a Conta Gerência em apreço foi remetida ao Tribunal de Contas em 30 de junho de 2015, portanto é extemporâneo explicar sobre o acompanhamento e acatamento das recomendações.

VII. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

29. Da análise empreendida, os SATC, concluíram que a conta gerência em apreço, foi apresentada dentro do prazo, com todos os modelos e documentos de suportes necessários para o controlo financeiro, e todos os valores encontram-se devidamente justificadas, facilitando desta forma uma análise atempada rigorosa e concisa e a retificação de potenciais irregularidades/ilegalidades, que poderia prevalecer nas contas de gerências posteriores conforme o quadro que se segue:

Quadro IV - Conclusão e Recomendação

Ponto do Relatório	Conclusão	Recomendação
4.1.1	A Conta de Gerência foi organizada em conformidade com a instruções de prestações de contas, de acordo com a Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, publicado no BO nº 26 II Série, de 19 de abril de 2012.	Estrito cumprimento das normas técnicas relativas ao preenchimento dos modelos obrigatórios, aprovados pela resolução nº 06/2011 de 19 de outubro.
4.1.2	A conta de gerência 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 30 de junho de 2015, tendo sido registado sob o n.º 76/CG/15 de entrada geral sob o n.º80, portanto, dentro do prazo , nos termos do n.º 1, art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho;	Dar continuidade no cumprimento dos prazos legais para submissão das Contas de Gerência ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 art.º 52º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

4.2.1.1	Os saldos da conta de dinheiro, estão devidamente justificados com todos valores e documentos de suporte o que permite uma análise cuidada, rigorosa e concisa.	Zelar pelo cumprimento das leis em matéria de execução e justificação de Contas relativas a Exatores da Fazenda Pública.
---------	---	--

VIII. EMOLUMENTOS

30. Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro⁸, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR⁹ (153.300 CVE) e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumentos (E) = Valor total recebido na gerência X 0.17%

E = 70.103.766 CVE X 0.17% = 119.176,4 CVE.

31. Todavia, não são devidos emolumentos, visto que são isentos nos termos da alínea f) do art. 3º do Decreto-Lei nº 50/219, de 28 de novembro.

⁸ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

⁹ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

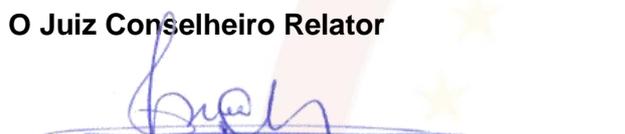
IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o relatório da VIC da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro 2014;
- II. Homologar a verificação interna da conta de Gerência da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro relativo ao ano de 2014.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro
 - b) Ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 12 de outubro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



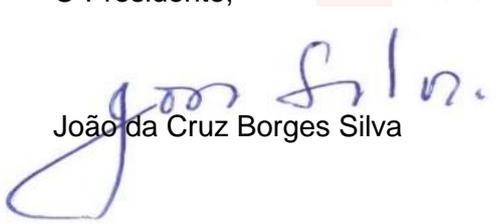
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

O Presidente,



João da Cruz Borges Silva